



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 004/2018

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça é constituída da seguinte forma:*

*4. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA*

*4.1. Gabinete do Secretário Municipal*

*4.1.1. Assessoria de Gabinete*

*4.2. Departamento de Controle, Patrimônio e Arquivo Público*

*4.2.1. Setor de Gestão Patrimonial*

*4.2.2. Setor de Controle*

*4.2.3. Setor de Arquivo Público*

*4.3. Departamento de Suprimentos*

*4.3.1 Coordenadoria de Compras e Material*

*4.4. Departamento de Contratos e Licitações*

*4.4.1. Coordenadoria de Gestão de Contratos*

*4.4.1.1. Setor de Apoio Administrativo*

*4.5. Departamento de Recursos Humanos*

*4.5.1. Coordenadoria de Pessoal e Folha de Pagamento*

*4.5.1.1. Setor de Admissão, Avaliação e Desligamento*

*4.5.1.2. Setor de Controle de Pessoal*

*(...)*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

---

#### *12. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE*

##### *12.1. Gabinete do Secretário Municipal*

###### *12.1.1. Assessoria de Gabinete*

##### *12.2 Departamento de Gestão e Controle Ambiental*

###### *12.2.1 Coordenadoria de Educação Ambiental e Conservação de Nascentes*

###### *12.2.2 Setor de Poda e Erradicação*

###### *12.2.3 Setor de Viveiros e Plantios*

###### *12.2.4 Setor de Áreas Verdes*

###### *12.2.5 Setor de Manutenção do Zoológico*

##### *12.3 Departamento de Gestão Agropecuária*

###### *12.3.1 Setor de Apoio ao Pequeno Produtor Rural e à Agricultura Familiar*

*(...)*

#### *18. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS*

##### *18.1. Gabinete do Secretário Municipal*

###### *18.1.1. Assessoria de Gabinete*

##### *18.2. Departamento de Obras Públicas*

###### *18.2.1. Coordenadoria de Acompanhamento de Obras*

###### *18.2.1.1. Setor de Conservação de Vias*

###### *18.2.2. Coordenadoria de Vias e Pavimentação Urbana*

##### *18.3. Departamento de Edificação e Conservação de Próprios Municipais*

###### *18.3.1. Setor de Pintura*

###### *18.3.2. Setor de Construção e Conservação*

##### *18.4. Departamento de Serviços Operacionais*

###### *18.4.1. Coordenadoria de Serviços Gerais*

###### *18.4.2. Coordenadoria de Elétrica*

###### *18.4.2.1. Setor de Apoio e Manutenção*

###### *18.4.3. Coordenadoria de Hidráulica*

###### *18.4.3.1. Setor de Apoio e Manutenção*

###### *18.4.4. Coordenadoria de Carpintaria e Marcenaria*

###### *18.4.4.1. Setor de Fabricação e Montagem*



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

*18.4.4.2. Setor de Reparos”*

**Art. 2º** O artigo 39 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 39. (...)**

*(...)*

| <i>UNIDADE</i>                                                      | <i>PROVIMENTO</i>             | <i>QUANTIDADE</i> | <i>DENOMINAÇÃO</i>                 | <i>CÓDIGO</i>   |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------|------------------------------------|-----------------|
| <i>4. SECRETARIA<br/>MUNICIPAL DE<br/>GESTÃO<br/>ADMINISTRATIVA</i> | <i>AGENTE POLÍTICO</i>        | <i>01</i>         | <i>SECRETÁRIO<br/>MUNICIPAL</i>    | <i>SUBSÍDIO</i> |
|                                                                     | <i>CARGO<br/>COMISSIONADO</i> | <i>01</i>         | <i>ASSESSOR DE GABINETE</i>        | <i>CI</i>       |
|                                                                     | <i>CARGO<br/>COMISSIONADO</i> | <i>04</i>         | <i>DIRETOR DE<br/>DEPARTAMENTO</i> | <i>CII</i>      |
|                                                                     | <i>FUNÇÃO<br/>GRATIFICADA</i> | <i>03</i>         | <i>CHEFE DE<br/>COORDENADORIA</i>  | <i>GII</i>      |
|                                                                     | <i>FUNÇÃO<br/>GRATIFICADA</i> | <i>06</i>         | <i>ENCARREGADO DE<br/>SETOR</i>    | <i>GI</i>       |

*(...)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

| <i>UNIDADE</i>                      | <i>PROVIMENTO</i>  | <i>QUANTIDADE</i> | <i>DENOMINAÇÃO</i>                  | <i>CÓDIGO</i> |
|-------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------------------------|---------------|
| 8. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | AGENTE POLÍTICO    | 01                | SECRETÁRIO MUNICIPAL                | SUBSÍDIO      |
|                                     | CARGO COMISSIONADO | 01                | ASSESSOR DE GABINETE                | CI            |
|                                     | CARGO COMISSIONADO | 02                | DIRETOR DE DEPARTAMENTO             | CII           |
|                                     | FUNÇÃO GRATIFICADA | 06                | SUPERVISOR DE POLÍTICAS PEDAGÓGICAS | GIV           |
|                                     | FUNÇÃO GRATIFICADA | 28                | COORDENADOR PEDAGÓGICO              | GII           |
|                                     | FUNÇÃO GRATIFICADA | 04                | CHEFE DE COORDENADORIA              | GII           |
|                                     | FUNÇÃO GRATIFICADA | 04                | ENCARREGADO DE SETOR                | GI            |

(...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

| <i>UNIDADE</i>                                          | <i>PROVIMENTO</i>  | <i>QUANTIDADE</i> | <i>DENOMINAÇÃO</i>      | <i>CÓDIGO</i> |
|---------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------------|---------------|
| 12. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | AGENTE POLÍTICO    | 01                | SECRETÁRIO MUNICIPAL    | SUBSÍDIO      |
|                                                         | CARGO COMISSIONADO | 01                | ASSESSOR DE GABINETE    | CI            |
|                                                         | CARGO COMISSIONADO | 02                | DIRETOR DE DEPARTAMENTO | CII           |
|                                                         | FUNÇÃO GRATIFICADA | 01                | CHEFE DE COORDENADORIA  | GII           |
|                                                         | FUNÇÃO GRATIFICADA | 05                | ENCARREGADO DE SETOR    | GI            |

**Art. 3º** Os Anexos II e III da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

**“ANEXO II**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO -**  
**REFERÊNCIA C**

| <i>UNIDADE</i>                  | <i>FUNÇÕES</i> | <i>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO</i>  | <i>CÓDIGO</i> |
|---------------------------------|----------------|-------------------------------|---------------|
| GABINETE DO PREFEITO            | 01             | CHEFE DE GABINETE             | CIII          |
|                                 | 02             | DIRETOR DE DEPARTAMENTO       | CII           |
|                                 | 01             | ASSESSOR DE GABINETE          | CI            |
|                                 |                |                               |               |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 01             | PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO | CIII          |



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

|             |    |                         |     |
|-------------|----|-------------------------|-----|
|             | 02 | DIRETOR DE DEPARTAMENTO | CII |
|             | 01 | ASSESSOR DE GABINETE    | CI  |
|             |    |                         |     |
| SECRETARIAS | 46 | DIRETOR DE DEPARTAMENTO | CII |
|             | 15 | ASSESSOR DE GABINETE    | CI  |

(...)

**ANEXO III**

**QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – REFERÊNCIA G**

| UNIDADE                                | FUNÇÕES | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO          | CÓDIGO |
|----------------------------------------|---------|--------------------------------|--------|
| GABINETE DO<br>PREFEITO                | 01      | CHEFE DE COORDENADORIA         | GII    |
|                                        | 06      | ENCARREGADO DE SETOR           | GI     |
|                                        |         |                                |        |
| PROCURADORIA<br>GERAL DO<br>MUNICÍPIO  | 02      | PROCURADOR CHEFE               | GIII   |
|                                        | 02      | CHEFE DE COORDENADORIA         | GII    |
|                                        | 01      | ENCARREGADO DE SETOR           | GI     |
|                                        |         |                                |        |
| CONTROLADORIA<br>GERAL DO<br>MUNICÍPIO | 01      | CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO | GIII   |
|                                        | 01      | CHEFE DE COORDENADORIA         | GII    |
|                                        |         |                                |        |
| SECRETARIAS                            | 42      | CHEFE DE COORDENADORIA         | GII    |
|                                        | 28      | COORDENADOR PEDAGÓGICO         | GII    |
|                                        | 64      | ENCARREGADO DE SETOR           | GI     |
|                                        | 06      | SUPERVISOR PEDAGÓGICO          | GIV"   |



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** O Anexo VIII da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

**“ANEXO VIII**

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL - EGE**

| <i>UNIDADE</i>     | <i>CARGOS</i> | <i>DENOMINAÇÃO DO CARGO</i> | <i>CÓDIGO</i> | <i>CARGA HORÁRIA SEMANAL</i> |
|--------------------|---------------|-----------------------------|---------------|------------------------------|
| <i>SECRETARIAS</i> | ...           | ...                         | ...           | ...                          |
|                    | 37            | Assistente Administrativo   | EGE 10        | 35                           |
|                    | ...           | ...                         | ...           | ...                          |
|                    | 12            | Assistente social           | EGE 13        | 30                           |
|                    | ...           | ...                         | ...           | ...                          |
|                    | 05            | Auxiliar de cuidador        | EGE 6         | 42:30                        |
|                    | ...           | ...                         | ...           | ...                          |
|                    | 03            | Auxiliar de saneamento      | EGE 3         | 42:30                        |
|                    | ...           | ...                         | ...           | ...                          |
|                    | 07            | Calceteiro                  | EGE 8         | 42:30                        |
|                    | ...           | ...                         | ...           | ...                          |
|                    | 05            | Cuidador                    | EGE 7         | 42:30                        |
|                    | ...           | ...                         | ...           | ...                          |
|                    | 02            | Educador social             | EGE 13        | 30                           |
|                    | ...           | ...                         | ...           | ...                          |
|                    | 20            | Oficial administrativo      | EGE 12        | 35                           |
|                    | ...           | ...                         | ...           | ...                          |
|                    | 15            | Operador de máquina         | EGE 10        | 42:30                        |
|                    | ...           | ...                         | ...           | ...                          |
|                    | 03            | Procurador                  | EGE 19        | 30                           |
|                    | ...           | ...                         | ...           | ...                          |
|                    | 10            | Psicólogo                   | EGE 13        | 30                           |
|                    | ...           | ...                         | ...           | ...                          |
|                    | 41            | Servente de obras           | EGE 4         | 42:30                        |
|                    | ...           | ...                         | ...           | ...                          |



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**Art. 5º** O Anexo XII – Das Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo Geral de Ensino Fundamental, Médico e Técnico da Prefeitura Municipal, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“(…)*

*Cargo: Auxiliar de cuidador (EGE 6)*

*Carga Horária: 42:30h.*

*Nível de Escolaridade: Ensino fundamental completo.*

- a) zelar pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da criança e/ou adolescente assistido;*
- b) auxiliar no acompanhamento dos usuários para realização de seus a fazeres e incentivar para o desenvolvimento de potencialidades e autonomia;*
- c) escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada providenciando o atendimento das demandas de cada indivíduo;*
- d) auxiliar nos cuidados de higiene pessoal;*
- e) auxiliar e estimular a segurança alimentar;*
- f) ajudar na locomoção e atividades físicas;*
- g) auxiliar nas atividades de lazer e ocupacionais;*
- h) comunicar à equipe de técnica e coordenadora sobre toda e qualquer situação anormal que ocorra com cada usuário, dentro ou fora do espaço físico da Casa de Acolhimento;*
- i) auxiliar para que o ambiente permaneça organizado;*
- j) auxiliar o cuidador na monitoria dos acolhidos;*
- k) acompanhar os usuários em demandas específicas fora da Casa de Acolhimento, quando necessário;*
- l) respeitar e atender as exigências da Coordenadora.*

*(…)*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

*Cargo: Cuidador (EGE 7)*

*Carga Horária: 42:30h.*

*Nível de Escolaridade: Ensino médio completo e curso profissionalizante.*

- a) zelar pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da criança e/ou adolescente assistido;*
- b) acompanhar os usuários nos seus afazeres e incentivar para o desenvolvimento de potencialidades e autonomia;*
- c) atuar como elo entre o usuário acolhido (pessoa cuidada), a equipe técnica e a família;*
- d) escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada providenciando o atendimento das demandas de cada indivíduo;*
- e) cuidar da higiene pessoal;*
- f) estimular e acompanhar a alimentação saudável;*
- g) Ajudar na locomoção e atividades físicas;*
- h) estimular atividades de lazer e ocupacionais;*
- i) administrar as medicações, conforme a prescrição e orientação da equipe de saúde ou técnica;*
- j) comunicar à equipe técnica e coordenadora sobre toda e qualquer situação anormal que ocorra com cada usuário, dentro ou fora do espaço físico da Casa de Acolhimento;*
- k) monitorar os acolhidos em tempo integral;*
- l) Manter o ambiente organizado;*
- m) organizar ações e atividades internas;*
- n) acompanhar os usuários em demandas específicas fora da Casa de Acolhimento, quando necessário;*
- o) respeitar e atender as exigências da Coordenadora. ”*

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

